



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

TutAntAnt 0000791-04.2021.5.14.0006

REQUERENTE: SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES DO RAMO

FINANCEIRO DO ESTADO DE RONDONIA

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A.

DECISÃO

O sindicato autor ajuizou a presente ação, alegando que teria chegado ao seu conhecimento que há mais de 15 dias a agência n. 7167 do BANCO BRADESCO S.A., localizada ao lado do terminal rodoviário de Porto Velho-RO, vem funcionando sem o correto sistema de climatização, o que estaria expondo funcionários e a população atendida a condições insalubres.

Aduziu que os dirigentes sindicais realizaram uma visita à referida agência no dia 26/02/2021, confirmando o ambiente inóspito para a saúde dos trabalhadores e das pessoas que ali adentram, conforme fotografias anexadas aos autos.

Acrescentou que sem o regular funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado na agência, funcionários vêm sendo obrigados a trabalhar com a utilização de ventiladores individuais ou com um refrigerador portátil que apenas ventila e não promove a climatização necessária - e adequada - para a saúde humana.

Salientou que esse fato é agravado em razão da grave crise provocada pela pandemia do Coronavírus na Capital, que hoje enfrenta o pior cenário em seu sistema de saúde, com 100% (cem por cento) dos leitos de UTI ocupados e um grande número de pacientes contaminados, na fila de espera ou sem acesso ao tratamento adequado para a doença.

Argumentou que o calor excessivo causado pela ausência de ventilação dentro do ambiente da agência, corrobora para um cenário mais propício para a proliferação do vírus, bem como outras doenças.

Sinalizou que, diante de todo o ocorrido, em 1º/3/2021, o autor oficiou à Vigilância Sanitária Municipal, bem como ao Ministério do Trabalho, solicitando fiscalização "in loco" na agência do Banco Reclamado, conforme os documentos anexos aos autos.

Requeru o autor o deferimento da tutela de urgência a fim de que seja determinado ao requerido:

1) Promover a suspensão imediata das atividades na Agência 7167 do Banco Bradesco, localizada na Av. Gov. Jorge Teixeira, nº 1350, Embratel, Porto Velho-RO, CEP: 76820-844, até a normalização do funcionamento de seu sistema de climatização;

2) Determinar que os trabalhadores sejam temporariamente alocados em outras agências do Banco Reclamado, ou designados para trabalhar em regime de *home office*, até a regularização do ambiente de trabalho;

Pois bem.

A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. O regramento está nos artigos 300 e 301 do CPC.

A concessão da tutela de urgência exige a existência da probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Analisando a probabilidade do direito verifico que a NR 17, conforme itens 17.1 e 17.1.1, visa a estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente. As condições de trabalho incluem aspectos relacionados ao levantamento, transporte e descarga de materiais, ao mobiliário, aos equipamentos e às condições ambientais do posto de trabalho, e à própria organização do trabalho.

Já o item 17.5 prevê que as condições ambientais de trabalho devem estar adequadas às características psicofisiológicas dos trabalhadores e à natureza do trabalho a ser executado.

Na forma do item 17.5.2, nos locais de trabalho onde são executadas atividades que exijam solicitação intelectual e atenção constantes, tais como: salas de controle, laboratórios, escritórios, salas de desenvolvimento ou análise de projetos, dentre outros, são recomendadas as seguintes condições de conforto, o índice de temperatura efetiva deverá ser entre 20°C (vinte) e 23°C (vinte e três graus celsius).

É de conhecimento geral que a temperatura ambiente na cidade de Porto Velho é uma das maiores do Brasil, sendo normal ficar acima de 30°C ou muito acima disso, diuturnamente.

No que se refere à atual crise provocada pelo coronavírus na Capital, o atual momento há imensa pressão no sistema de saúde, já que o cenário atual é de ocupação de 100% dos leitos de UTI.

Diante disso, o excessivo calor e ventilação inadequada dentro da agência do BANCO BRADESCO pode provocar uma maior proliferação do vírus entre os funcionários e o público em geral que se utiliza dos serviços no referido local.

Em 20/3/2020, o Governo do Estado de Rondônia editou o Decreto n° 24.887, declarando estado de calamidade pública no Estado, bem como instituiu as medidas a serem aplicadas para evitar a contaminação pelo coronavírus (COVID-19), tendo sido mantido pelo Decreto seguinte, de n. 25.049, de 14/5/2020 e seguintes: Decretos n. 25.113, de 05/6/2020, o de n. 25.470, de 21/10/2020, o de n. 25.728 de 15/01/2021 e o de n. 25.754 de 26/01/2021.

Atualmente está vigente o Decreto n. 25.782, de 30/01/2021, já alterados pelos Decreto n° 25.831, 12/02/2021 e pelo Decreto n° 25.784, de 01/02/2021.

De qualquer forma, todas as cidades do Estado de Rondônia estão na fase 1, em razão do avassalador e crescente número de casos de COVID-19.

Portanto, o presente caso requer uma medida rápida e enérgica para evitar que os funcionários adoeçam e venham a precisar do sistema de saúde, que atualmente não pode mais atender ninguém.

Ressalto que, mesmo a atividade bancária sendo considerada como essencial não é possível que continue aberta ao público com uma situação bizarra, em relação à falta de ar condicionado, algo que é de custo tão baixo, considerando o enorme lucro que o BANCO BRADESCO consegue todos os dias.

Portanto, na atual situação de pandemia, e sem o adequado conforto térmico, considerando o alto risco de infecção e total desconforto no meio ambiente laboral, vejo como evidenciada a probabilidade do direito.

No que se refere ao perigo de dano, trata-se de fato público em relação ao problema com os aparelhos de ar condicionado que já se arrasta por

mais de um ano, conforme notícia publicada na data de hoje, no jornal eletrônico <https://rondoniaovivo.com/noticia/espacoaberto/2021/03/02/espaco-aberto-funcionarios-do-bradesco-se-apavoram-com-medida-que-pode-disseminar-covid.html>, do jornalista CÍCERO MOURA.

Assim, esperar até o final do processo para que, enfim, o réu cumpra com suas obrigações poderá ter um custo muito alto para a vida e saúde dos funcionários e para a população.

Dessa forma, por estarem presentes os requisitos para a concessão da medida, nos termos dos artigos 300 do novo Código de Processo Civil, defiro integralmente o pedido de liminar.

Diante do exposto, expeça-se mandado para cumprimento URGENTE ao requerido BANCO BRADESCO, determinando que:

1.) Promova a suspensão imediata das atividades na Agência 7167, do Banco Bradesco, localizada na Av. Gov. Jorge Teixeira, nº 1350, Embratel, Porto Velho-RO, CEP: 76820-844, até a normalização do funcionamento de seu sistema de climatização;

2) Determine que os trabalhadores sejam temporariamente alocados em outras agências do Banco Reclamado, ou designados para trabalhar em regime de home office, até a regularização do meio ambiente de trabalho;

O requerido deverá cumprir as medidas ora deferidas, especificamente quanto à suspensão das atividades da agência e determinação de alocação de trabalhadores em outras agências do reclamado ou designação para trabalhar em *home office* no prazo de apenas 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa diária, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), no caso de descumprimento, limitada a 5 dias, além de cometimento de crime de desobediência a ordem judicial, sem prejuízo de aumento da multa para valor bem superior até o efetivo cumprimento da ordem.

Fica ciente o sindicato autor.

Considerando está em vigor o Ato TRT14-GP n. 002, de 26/01/2021 e que a presente medida é inadiável e urgente, cumpra-se por Oficial de Justiça, facultando que possa ocorrer por e-mail, por telefone ou qualquer outro meio, desde que haja confirmação de recebimento por parte do requerido, de tudo certificando nos autos.

CUMpra-SE COM A MÁXIMA URGÊNCIA e com toda a cautela. cx\\\\//

PORTO VELHO/RO, 02 de março de 2021.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER
Juiz(a) do Trabalho Titular